

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049742/2025**


SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.404.752/0001-79, localizado(a) à Rua Doutor Machado, 93, Centro, Manaus/AM, CEP 69020-015, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GERSON ALMEIDA SILVA, CPF n. 194.403.752-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/03/2025 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTA, CNPJ n. 09.474.575/0001-10, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Casa dos Sindicatos, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO TADROS, CPF n. 001.825.082-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/07/2025 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049742/2025, na data de 26/08/2025, às 10:57.

 26 de agosto de 2025.


GERSON ALMEIDA SILVA
Presidente

SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS


PAULO ROGERIO TADROS
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000410/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049742/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.216563/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.404.752/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON ALMEIDA SILVA;

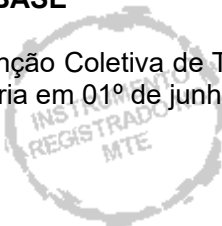
E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTA, CNPJ n. 09.474.575/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO TADROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, APART HOTEL, FLATS, HOTEIS DE SELVA, Pousadas, RESTAURANTES, FAST FOODS, CHURRASCARIAS, BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES, PASTELARIA, CONFEITARIA, SORVETERIAS, BARES, CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS, MOTEIS, BOITES, COZINHAS E SERVIÇOS DO ESTADO**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO SALARIAL DA CATEGORIA**

A partir do dia 1º de junho de 2025, o piso salarial mínimo normativo da categoria profissional passará a ser pago, retroativamente a esta data, pelo valor de R\$ 1.593,90 (Um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos), sem prejuízo de valores superiores ao que já venham sendo praticados, ou outros resultantes da política interna dos empresários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As representações sindicais firmatárias da presente Convenção estabelecem que o piso salarial somente será revisado e/ou reajustado na data base da categoria 1º de junho, ou em excepcional necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente ou por imposição legal, com exceção dos provenientes de implementos de idade, término de aprendizagem, promoção ou por equiparação salarial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, promoções, aumentos, por mérito ou transferência, percebidos pelos empregados durante a vigência da mesma;

-

PARÁGRAFO QUARTO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário inferior ao mais antigo exercente da mesma função por período não superior a dois anos, ressalvado o período de experiência, tudo nos termos que estabelecem os artigos 460 e seguintes da CLT;

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão contratual de trabalho no período de 30 dias que antecedem a data base, os percentuais negociados na CCT serão incorporados ao salário para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias.

-

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO ACIMA DO PISO NORMATIVO

Para os trabalhadores que ganham acima do piso normativo, será concedido, retroativamente a partir de 1º de junho de 2025, um reajuste salarial da ordem de 5,00% (cinco por cento), sobre os atuais salários percebidos pelos empregados integrantes da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e bônus, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, executando-se os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, respeitando a irredutibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, promoções, aumentos, por mérito ou transferência, percebidos pelos empregados durante a vigência da mesma;

-

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário inferior ao mais antigo exercente da mesma função por período não superior a dois anos, ressalvado o período de experiência, tudo nos termos que estabelecem os artigos 460 e seguintes da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que ocorrendo rescisão contratual de trabalho no período de 30 dias que antecedem a data base, a empresa ficará sujeita a indenização de um salário adicional mensal nas verbas rescisória, conforme a lei nº 7.238/84, artigo 9º, combinado com enunciado nº 182 do TST e artigo 9º da lei 6.708/79, exceto pedido de demissão, justa causa ou demissão através de acordo na Comissão Conciliação Previa. Ressalva-se, caso o empregado seja demitido antes do prazo de 30 dias da data base, será pago posteriormente a diferença de salário do empregado demitido.

-

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários do trabalhador, a empresa fica obrigada a fornecer contracheque que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA

Será permitido que:

a) As empresas descontem de seus empregados sindicalizados/associados ou contribuintes, os valores autorizados pelas assembleias gerais a favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de mensalidade associativa, o Sindicato Profissional emitirá uma relação mensal constando nome e valor do desconto de cada associado que permanece no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** conforme aprovado em assembleia.

-

b) Demais contribuições aprovadas, as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados ou não a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, nos meses de: **Julho, Setembro e Dezembro do ano**, o percentual de **2,5% (dois virgula cinco por cento)**, do salário nominal daqueles meses, ficando limitado o desconto máximo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou optar pela (contribuição assistencial no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês e por trabalhador a qual está em consonância com o sistema do Benefício Social Familiar), considerando que todas as contribuições foram aprovadas e autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2024 e ratificada na assembleia do dia **27/03/2025, de acordo com a Legislação vigente, combinado com o ACORDÃO (ARE1018459ED), do STF, e Constituição Federal.**

c) Fica convencionado que o trabalhador poderá exercer o direito de oposição mediante apresentação, de sua carta escrita de próprio punho, entregando pessoalmente na secretaria do sindicato até dia 20 do mês do desconto das contribuições negocial e sindical, com alternativa do sindicato poder coletar as cartas nas empresas. Os critérios de oposição foram definidos em Assembleia com os trabalhadores e cumprindo as normas da legislação, da Constituição Federal e o tema 935 do STF.

d) Nenhum trabalhador contribuirá com mais de uma contribuição, exceto a contribuição sindical que o trabalhador poderá se opor de acordo com os critérios da alínea "c" desta cláusula.

e) As empresas deverão fornecer relação com os nomes dos empregados e seus respectivos valores descontados para departamento financeiro do sindicato profissional, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para a emissão dos boletos de pagamento, considerando que tais contribuições deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia.

f) Os empregadores que deixarem de efetuar o recolhimento no prazo previsto, arcarão com a responsabilidade, acrescido de 1% (um por cento) de multa e juros de mora do total arrecadado, não poderão fazer este desconto retroativo no salário do trabalhador.

g) Fica convencionado que referente alínea "c", o trabalhador que entregar a carta de oposição em um dos meses (julho, setembro e dezembro), valerá para todo o ano corrente, desde que especificado na carta.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento desta cláusula será aplicado aos empregados admitidos durante o período de vigência da presente Convenção, salvo contribuição já efetuada nos meses previstos e em empregos anteriores que façam parte da categoria.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do montante arrecadado destinar-se-á para benefícios e assistências diversas prestados e oferecidos pela entidade aos trabalhadores e seus dependentes como: convenio com atendimento médico em diversas especialidades e odontológico, exames laboratoriais básicos, eventos sociais, custear as negociações coletivas de trabalho que trata da convenção e reajuste salarial, deliberação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da categoria, devidamente convocada nos termos estatutário, custeio da representação sindical, despesas administrativas e operacionais da entidade e manutenção do patrimônio da entidade (sede social e clube de lazer), com fulcro no artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme deliberado na Assembleia Geral da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recolhimentos efetuados pelas empresas serão depositados na conta corrente do Sindicato Profissional, previamente indicado, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto. Caso ocorram recolhimentos fora do prazo aqui estabelecido, incidirá em multa no percentual de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês, enquanto permanecer o atraso, calculado sobre o valor líquido do débito.

-

PARÁGRAFO QUARTO: Outros descontos em folha de interesse dos empregados, não estipulados acima, como por exemplo: desconto de medicamentos, seguros privados, supermercados, plano de saúde, associação de empregados, previdência privada, dentre outros, através de convênios com anuência do sindicato, dependerão de autorização individual, por escrito, do empregado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE VALORES

Fica vedado às empresas descontarem dos vencimentos de seus empregados, caixas, recepcionistas caixas, ou pessoas que manipulam valores, as importâncias pagas com cheques ou cartão de crédito e outras formas de pagamentos eletrônicos que venham a ser devolvido por insuficiência de crédito, golpe, ou que o recebimento venha a ser frustrado, desde que esses tenham obedecido às normas escritas da empresa no tocante a esses recebimentos, destinando-se uma via ao empregado;

CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE OUTRO TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fica esclarecido, para efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de contribuição Confederativa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - MÉDIA SALARIAL DA PARTE VARIÁVEL

Fica acordado pelas partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que pagam parte variável, tais como: adicional noturno, horas extra e taxas de serviços, utilizarão a média aritmética dos seis últimos meses para pagamento de: férias vencidas e proporcionais, aviso prévio indenizado e 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - IDIOMAS

Recomenda-se as empresas que por conveniência própria, exigirem que seus empregados falem outros idiomas, paguem ao menos um adicional de 15% (quinze por cento), sobre os salários por idiomas exigidos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a da hora normal nos dias normais e 100% (cem por cento) nos feriados, dias santos e folgas trabalhadas, calculadas com base no salário fixo mensal do empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

a) As empresas pagarão mensalmente o adicional de insalubridade no índice de 20% (vinte por cento) do salário mínimo da categoria, ou periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) do salário base, aos empregados que exerçam as seguintes funções: **INSALUBRIDADE** – operador de frigorífico, operador de caldeiras, chapeiro em geral, auxiliar de cozinha, cozinheiro (a), confeitiro (a), que operam com forno turbo a gás ou elétrico e outras modalidades, padeiro que operem com forno turbo a gás ou elétrico e outras modalidades, e pintor que operem com material altamente químico e poluente. **PERICULOSIDADE** – empregados que trabalham na área de lavanderia com equipamentos a gás e os que trabalham na área dos terminais de petróleo, engarrafamento e distribuição de gás (GLP), profissionais na área de elétrica e manutenção independente de laudo pericial.

b) Fica acordado entre as partes representativas, (sindicato patronal e laboral) que as empresas do seguimento de Hotéis, Motéis, Pousadas e Similares do Estado do Amazonas, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, passarão a incluir o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos profissionais na função de camareira, camareiro, serviços gerais ou função similar, sem retroatividade a partir de 30 (trinta) dias da vigência desta norma coletiva, o não cumprimento ensejará em medidas cabíveis judiciais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 trinta dias e até 6 (seis) meses, o empregado fará jus a diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído. Após completados 6 (seis) meses e em

permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongado do substituído, o empregado SUBSTITUTO fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa de 10% (dez por cento), do salário base, àqueles empregados que efetivamente ou eventualmente exercem a função de caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GORJETAS (TAXA DE SERVIÇO / 10%)

A gorjeta doada espontaneamente pelo consumidor ou cobrada como serviço ou adicional na nota de consumo, não constitui receita própria das empresas e será distribuída a todos os empregados, segundo critérios de rateio definidos em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as empresas e o sindicato laboral, que não se oporá, desde que cumpridas as formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do total da gorjeta cobrada, como serviço ou adicional na nota de consumo ou entregue espontaneamente pelo consumidor ao empregado, autoriza-se a retenção dos seguintes percentuais, destinada ao custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração, observada a Súmula n. 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

- a) Até 20% para as empresas inscritas no SIMPLES nacional;
- b) Até 33% para as demais empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa cesse a cobrança da gorjeta após o decurso de 12 (doze) meses, deverá incorporar a sua média anual ao salário contratual do empregado, salvo o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO

As empresas ficam autorizadas a pagar aos seus empregados valores a título de ajuda de custo para cobrir despesas com combustível dos veículos de propriedade dos empregados comprovadamente utilizados no desempenho de suas funções ou de transporte para o trabalho, sem que esta ajuda venha a caracterizar verba salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

a) **JONADA DE 8:20 HORAS INCUINDO UMA HORA DE INTERVALO:** As empresas que não estiverem cadastradas junto ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e que a jornada de trabalho de seus empregados coincida com os horários destinados à alimentação, fornecerão aos mesmos a sua alimentação, a qual será descontada mensalmente na proporção abaixo especificada, sendo que aquelas que por qualquer motivo não tenham locais apropriados, exceto as empresas com menos de 10 (dez) empregados, ou que não puderem fornecer a alimentação diretamente, deverão fornecer vale refeição, no valor unitário de no mínimo, R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por turno, através de ticket refeição ou cartão refeição através de empresa credenciada por ambos os sindicatos, Patronal e Laboral.

b) Dos descontos dos empregados:

I - Café da manhã ou lanche – 0,50% (meio por cento) do salário mínimo nacional por mês, no máximo;

II - Almoço, Jantar ou Ceia – 1,50% (um e meio por cento) do salário mínimo nacional por mês, no máximo;

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições;

-

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvadas as empresas que fornecem alimentação no ambiente de trabalho, todas as empresas albergadas por esta convenção, deverão fornecer o Ticket-alimentação ou o Ticket-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas por ambos os sindicatos, **Patronal e Laboral**, para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto, oferecer acesso à melhor qualidade de alimentação do trabalhador (a) e ampla rede de aceitação, além de redução de custos das empresas nesse tipo de serviço como custo zero: (nas taxas administrativas do cartão, na emissão do cartão, na reemissão de segundas vias, taxa de entrega de cartão, emissão de boleto, entre outras vantagens dentro da lei do PAT 14.442/22, isenção de encargos sociais – FGTS e INSS, sobre o valor pago referente ao benefício). As empresas enquadradas no modelo de tributação lucro real, podem contar com até 4% de isenção de imposto de renda devido.

-

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica convencionado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a Lei nº. 7.418/85, artigo 4º Parágrafo Único que instituiu o vale transporte, os quais serão fornecidos diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTES

Fica convencionado e aceito entre as partes, que as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24:00 horas e 05:00 horas da manhã, fornecerão transporte **gratuito até a residência do trabalhador**, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas situadas fora do perímetro urbano fornecerão transportes gratuitos aos seus empregados, desde que não haja transporte coletivo regular;

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

As empresas que tiverem mais de 30 mulheres trabalhando, poderão manter auxílio creche, na forma da lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais conforme descrito nesta CCT. em tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos benefícios observará um período de carência de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato com a empresa responsável do benefício e da vigência da CCT. e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, todas as empresas que integram cada seguimento da categorias aqui representada, recolherão, a título de contribuição social até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir da data da assinatura com a empresa responsável do benefício, o valor de **R\$ 16,45 (dezesesseis reais e quarenta e cinco centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador considerando a este benefício. Os valores não quitados nas datas de seus vencimentos, serão reajustados na forma da lei em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício social ora instituído pela livre disposição de vontades das categorias representações sindicais convenientes, observará a tabela disponível no site da gestora, consoante previamente aprovada e que passará a fazer parte integrante desta convenção, e com ela será inscrita no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DOS BENEFÍCIOS SOCIAL FAMILIAR GARANTIDOS PARA OS TRABALHADORES.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTES BENEFÍCIO.

BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 100,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	2X	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	2X	R\$ 200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS

NUTRICIONAL		TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO

PARÁGRAFO QUINTO: BENEFÍCIOS SOCIAL FAMILIAR GARANTIDO AOS EMPREGADORES.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO LICENÇA MATERNIDADE	1X	R\$ 400,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DO TRABALHADOR, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIOAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SÚPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SIS-TEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE

		AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

PARAGRAFO SEXTO: Fica convencionada que o auxílio funeral em caso de óbito do trabalhador, será no valor de 2 (dois) salários-mínimos e meio da época, exceto para as empresas que estão no Benefício Social Familiar – BSF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas poderão fornecer aos seus empregados que possuem acima de 03 meses de serviços uma cesta básica mensal, e se assim decidir, o benefício será concedido a todos os empregados que durante o mês trabalhado não tenham tido faltas injustificadas, advertência e suspensões e atitudes que venham desabonar a sua conduta. Fica estabelecido que este benefício, se uma vez concedido, não terá valor salarial, nem incidirá sobre ela qualquer encargo trabalhista, previdenciário e tributário nos termos do artigo 458 parágrafos 2º da CLT.

-

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica como sugestão o valor da cesta básica a partir de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas poderão manter convênios com farmácias/drogarias, visando compra de medicamentos pelos trabalhadores com desconto em folha.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

As empresas **poderão** firmar convênios com bancos autorizados, visando viabilizar empréstimo bancário com descontos em folha de pagamento, com juros negociados com base na Lei nº 10820/03 onde o sindicato laboral assinará o convenio junto à empresa e o banco autorizado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.

Os empregadores efetuarão o pagamento das verbas da rescisão contratual dos seus empregados, conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o primeiro dia útil após a data do término de aviso prévio trabalhado; e até o 10º (décimo) dia corrido, quando o aviso prévio for indenizado, a contar do dia seguinte da assinatura pelo empregado da carta comunicando a sua dispensa, sem obrigatoriedade do cumprimento do aviso prévio. No caso de depósito bancário efetuado na conta do trabalhador, a empresa deverá no ato da homologação, comprovar através de cópia do crédito na conta do trabalhador.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão contratual ocorrer por pedido de demissão e se o empregador o dispensar do cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias será efetuado dentro do prazo de até o décimo dia corrido, a contar do dia seguinte do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Depois de decorridos os prazos dos parágrafos anteriores desta cláusula, sem o pagamento, o empregador responderá nos termos estabelecidos no artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, exceto os casos em que o atraso ocorra por culpa de terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado não comparecer na empresa ou no Sindicato Profissional de sua categoria para o recebimento de suas verbas rescisórias, dentro do prazo previsto nesta cláusula e seus parágrafos, o empregador procederá de acordo com a legislação celetista, ou com o artigo 890 do CPC, em que será depositada pelo empregador na entidade sindical profissional, uma via do depósito bancário efetuado das verbas devidas e disponíveis;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá o empregador colocar na carta de demissão do empregado, data, hora e local da percepção das verbas rescisórias, observando que nos dias que antecederem feriado ou na sexta-feira, o pagamento através de cheque será até às 12:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO: As rescisões de contrato de trabalho que necessitarem de homologação no Sindicato Profissional serão emitidas pelas empresas com cinco vias, destinando-se uma para arquivamento na entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, ao mandarem homologar rescisões de contrato de trabalho no Sindicato Profissional, enviarão para essa entidade uma carta de preposição do seu representante;

PARÁGRAFO OITAVO: Fica convencionada que as empresas ao demitir o empregado, não importando o motivo, deverá fornecer, preenchido e assinado, o formulário **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, conforme exigido pela **NR 9 da Portaria 3.214/78 do M.T.E** e o **e-Social**, até dezembro de 2022, a partir de 2023, o PPP, deverá ser atualizado através do e-Social pela empresa, considerando este documento ser necessário para aposentadoria previdenciária do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA.

Fica acordado entre as partes, a permanência Comissão de Conciliação Previa da categoria nos termos que estabelece a CLT.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA, AVISO PRÉVIO E DESVIO DE FUNÇÃO.

Os empregadores se comprometem a não demitir os empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica assegurado ao empregado que tenha 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa, terá o aviso prévio indenizado de acordo com a lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente disposição somente produzirá efeitos se e quando o empregado na condição de pré-aposentadoria, aqui definida, informar a empresa, por escrito, a existência desta situação, logo após seu ingresso nessa condição, sob pena de isentar o empregador de qualquer obrigação decorrente dessa circunstância.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá as empresas, em conjunto com o sindicato laboral e os empregados, efetuarem levantamentos para identificação dos casos previstos no CAPUT da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dias adicionais de aviso prévio da lei 12.506/2011, deverão ser indenizados, sem abrangência do aviso prévio normal de 30 (trinta) dias, que poderá ser trabalhado ou indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos de qualificação profissional promovido pelo Sindicato Profissional terão participação das empresas somente quanto à divulgação dos mesmos junto aos empregados;

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BEBEDOUROS E MEDICAMENTOS

As empresas instalarão nos locais apropriados, bebedouros com filtros adequados, com água potável e gelada e copos descartáveis, para atendimento das necessidades dos empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas manterão em recinto apropriado, caixas com medicamentos primeiros socorros para atendimento de emergência aos seus empregados:

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas instaladas em área fora do perímetro urbano manterão no recinto de trabalho, meios e condições para atendimento de primeiros socorros em caso de emergência, aos empregados;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES.

As empresas deverão celebrar com seus empregados, mediante a participação do Sindicato Profissional, acordo de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho, de acordo com o Artigo 59, parágrafo segundo obedecendo as normas desta CCT., combinado com parágrafo primeiro do artigo 611 e 612 da CLT.

-

-

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação das horas suplementares porventura trabalhadas além da jornada diária de trabalho será a mesma das trabalhadas, devendo ocorrer à compensação no prazo de 120(cento e vinte) dias após a sua prestação, podendo ser estendido o prazo através de acordo coletivo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Não havendo a concessão do intervalo de 01 (uma) hora para alimentação nas jornadas que excedam 06 (seis) horas ininterruptas diárias e desde que não sejam cumpridas as exigências legais das **Portarias nº. 3.162/82 e 3.082/84**, fica o empregador obrigado a remunerar em 01 (uma) hora adicional o referido intervalo não concedido, conforme parágrafo quarto do **artigo 71 da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que as empresas em caso de necessidade, deverão celebrar acordo com seus empregados e com a participação do Sindicato Profissional no sentido de prolongar no máximo até 04 (quatro) horas, o referido intervalo para o repouso e alimentação.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO

As empresas ficam autorizadas a dilatar o intervalo entre turnos entre 04 (quatro horas), conforme Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral, nos termos do Parágrafo Único Clausula Nona desta CCT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12 X 36

As empresas ficam autorizadas a adotar para todos ou parte de seus empregados jornada 12x 36, observando os intervalos e demais previsões da lei em vigor através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a instituir o banco de horas na forma do Artigo 59 da Consolidação das Leis de Trabalho e demais instrumentos legais pertinentes, estabelecendo a compensação das horas trabalhadas com a redução da jornada em outra oportunidade, no prazo até um ano, através de Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação de ponto sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada nos seguintes casos:

- a) 01 (um) dia para internação hospitalar de dependente previdenciário;
- b) 01 (um) dia útil no ano, dependendo do horário de trabalho do empregado, com a comunicação prévia de 72 (setenta e duas horas), para obtenção de documentação;
- c) Trimestralmente, para o diretor sindical efetivo, suplente, membros do conselho fiscal efetivo e suplente, também delegados representantes junto a federação efetivos e suplentes, para participar das reuniões sindicais de interesse da categoria, sendo apenas 01 (um) participante por empresa, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no turno em que for realizada a reunião;
- d) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos e avós, devidamente comprovado por atestado de óbito, no prazo de até 05 (cinco) dias após o falecimento;
- e) 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho (a), devidamente comprovado pela Certidão de Nascimento, no prazo de 03 (três) dias após o nascimento;

f) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento;

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS NORMAIS E FÉRIAS COLETIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS FÉRIAS NORMAIS

Fica acordado que as empresas informarão os trabalhadores (as), do período de férias como no mínimo 60 dias antes do início, visando o melhor planejamento dos trabalhadores e seus familiares. O trabalhador deverá iniciar as férias sempre no primeiro dia útil da semana.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS FÉRIAS COLETIVAS

As empresas deverão comunicar ao sindicato com antecedência de 60 (sessenta dias) para que o sindicato possa avaliar as condições das férias coletivas e se estão dentro dos princípios dos direitos trabalhistas. A empresa deverá celebrar de imediato ACORDO para a efetivação das férias coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Após o término de licença para tratamento de saúde, fica acordada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, desde que o período de afastamento para tratamento de saúde seja igual ou superior a 30 (trinta) dias;

-

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no *caput* dessa cláusula, entenda-se da não cumulatividade de tempo no auxílio-doença;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS FERIADOS

Os feriados e dias santos de guarda de 2025/2027 são os seguintes:

a) FERIADOS ESTADUAL, NACIONAL E MUNICIPAL EM 2025

19 de junho (Corpus Christi), 05 de setembro (Elevação do Amazonas Categoria de Província); 07 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora de Aparecida padroeira do Brasil); 24 de outubro (Aniversário de Manaus-Feriado somente para a cidade de Manaus); 02 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (Dia da Consciência Negra); 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição-Padroeira do Amazonas); 25 de dezembro (Natal).

b) FERIADOS ESTADUAL, NACIONAL E MUNICIPAL EM 2026

01 de janeiro (Confraternização Universal); Carnaval; Quarta-feira de Cinzas (até as 12 horas); Paixão de Cristo (sexta-feira santa); 21 de Abril (Tiradentes); 01 de maio (Dia do Trabalhador); 19 de junho (Corpus Christi), 05 de Setembro (Elevação do Amazonas Categoria de Província); 07 de Setembro (Independência do Brasil); 12 de Outubro (Nossa Senhora de Aparecida padroeira do Brasil); 24 de Outubro (Aniversário de Manaus-Feriado somente para a cidade de Manaus); 02 de Novembro (Finados); 15 de Novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (Dia da Consciência Negra); 08 de Dezembro (Nossa Senhora da Conceição-Padroeira do Amazonas); 25 de Dezembro (Natal).

c) FERIADOS ESTADUAL, NACIONAL E MUNICIPAL EM 2027

01 de janeiro (Confraternização Universal); Carnaval; Quarta-feira de Cinzas (até as 12 horas); Paixão de Cristo (Sexta-Feira Santa); 21 de abril (Tiradentes); 01 de maio (Dia do Trabalhador).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas clínicas contratadas pelo Sindicato Profissional, contendo **CID (Código Internacional de Doença)**, além dos oficiais, servirão legalmente para abono das faltas do empregado por motivo de doença, devendo ser visado pelo departamento médico da empresa quando houver, devendo ainda ser o referido atestado apresentado obrigatoriamente na empresa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado faltante avisará no prazo de 24 horas que não poderá comparecer a empresa.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão gratuitamente sempre que exigido ou obrigatório por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato, respeitada as normas legais vigentes, mediante assinatura pelo empregado, de termo de recebimento/ responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que por dolo ou má fé, extraviar seu uniforme, equipamento, ferramentas ou utensílios, fará o devido ressarcimento ao empregador, devendo ser assinado pelo

empregado o respectivo termo de responsabilidade com os valores a serem ressarcidos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica garantido ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e **segurança do trabalho e outros**;

-

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que possuem comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS), organizadas, fornecerão ao sindicato laboral, até 30 (trinta) dias após as reuniões, cópias das atas das referidas reuniões.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA SINDICALIZAÇÃO E VISITAS NAS EMPRESAS

Fica acordado entre as partes, que o sindicato terá a prerrogativa de visitar as empresas para falar com os trabalhadores a qualquer tempo, para tratar de assuntos referentes relações trabalhistas, fazer campanha associativa e sobre o cumprimento deste acordo, desde que a empresa seja comunicada por escrito com antecedência de 07 (sete dias), sobre a visita.

-

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores (as), quando solicitado, e quando possível as empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional local apropriado com estrutura possível para realização dos trabalhos associativos para no máximo 03 (três) membros do Sindicato.

-

-

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical, a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho e a deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal convenente, destinada ao custeio da representação sindical e das negociações coletivas, com fulcro no artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme deliberado na Assembleia Geral da categoria, fica estabelecido o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado que estará incluso no pagamento do BSF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente através do boleto que será enviado pelo do sistema do Benefício Social para as empresas, do qual constará data do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa além de juros de mora ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso nos locais por elas determinadas, visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja ou que viole Lei vigente. O comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para sua fixação pelo prazo de no mínimo 15 (quinze) dias;

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ACORDOS

Fica acordado entre as partes (**sindicato patronal e laboral**), que os acordos deverão ser firmados com o sindicato obreiro e empresas, com conhecimento prévio e anuência do sindicato patronal conforme suas necessidades.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a qualquer de seus infratores, ao pagamento de multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula e por funcionários que será pago ao Sindicato prejudicado, no prazo de 30 (trinta) dias após a verificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrange as atividades de: Hotéis, Apart-hotel e Flats, Hotéis de Selva, pousadas, Restaurantes, Fast-Foods, Churrascarias, Buffets, Pizzarias, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Sorveterias, Bares, Casas de Drinks, Casas de Shows, Motéis, boates, Cozinhas e Serviços do Estado do Amazonas – SINDECHRSAM, com abrangência territorial em Manaus/AM.

-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA VIGENCIA

Atendendo ao preceito encartado no § 3º, do Art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, as cláusulas da presente Convenção Coletiva do Trabalho, tem sua vigência estipulada pelo prazo de dois anos,

excetuadas aquelas que cuidam do reajuste e do piso salarial da categoria profissional que voltarão a ser negociadas após decorrido o período de um ano, mantida a data base em 1º de junho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a mantem a data base da categoria em 1º de junho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que, caso esta norma coletiva não seja renovada até o término da data base, será garantida a validade de todas as cláusulas, pelo prazo de até 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ter quaisquer de suas cláusulas revistas a qualquer tempo, por solicitação das partes, estando a parte que assim solicitar na obrigatoriedade de apresentar pauta definida de no máximo 05 (cinco) cláusulas, ficando ainda a parte convocada, na obrigação de dar resposta em reunião entre ambas as partes ou por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUARTO: DA PUBLICAÇÃO DA CCT E ACT - Fica convencionados entre as partes que o sindicato profissional e/ou as empresas acordantes, após a Convenção ou Acordo Coletivo ser formalizada e homologada no mediador do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ambas as partes deverão disponibilizar a norma coletiva no quadro de aviso em local visível, tanto nos estabelecimentos, quanto no sindicato profissional conforme prevê o artigo 614, parágrafo segundo da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS VAGAS DISPONIVEL NO SEGUIMENTO ECONOMICO.

Fica acordo neste instrumento coletivo, que as vagas disponíveis no mercado de trabalho do seguimento econômico, poderão ser preenchidas preferencialmente pelos trabalhadores contribuintes e integrantes do banco de dados do sindicato profissional.

PARAGRAFO ÚNICO: Para viabilizar o preenchimento das vagas do seguimento econômico patronal, as empresas poderão informar mensalmente ao sindicato profissional as vagas disponíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 29 de julho como o dia da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do Sindicato profissional para ajuizar ações de cumprimento da presente convenção das demais perante a justiça do trabalho, independente de outorga de mandato ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 11ª Região.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO ANUAL

As empresas do seguimento poderão solicitar e realizar a quitação de pagamento anual dos seus empregados junto ao sindicato profissional da categoria conforme a legislação vigente. Essa quitação com anuência do sindicato terá um custo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/AM

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será transmitida, homologada e arquivada no sistema mediador do Ministério do Trabalho e emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho- SRTE/AM, para que produza os efeitos legais previstos no Artigo 614 da CLT, e entrará em vigor no dia 1º de junho de 2025.

}

**GERSON ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE**

SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS

**PAULO ROGERIO TADROS
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.